

TERMOS E CONDIÇÕES

CAMPANHA “TRADICIONAL É NO COMÉRCIO LOCAL” – 2022



Âmbito

1. A Campanha “Tradicional é no Comércio Local” [doravante designada Campanha] baseia-se na concessão de vales de desconto, pela Câmara Municipal de Ovar, aos estabelecimentos comerciais aderentes para atribuição aos consumidores, no período compreendido entre 15 de novembro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023.
2. A Câmara Municipal de Ovar disponibiliza, a cada estabelecimento comercial aderente à Campanha, 3 (três) tranches de vales (a 1ª de 40 vales, a 2ª de 40 vales e a 3ª de 80 vales) num máximo de 160 (cento e sessenta) vales, no valor de 5€ (cinco euros) cada vale.
3. Cada tranche será disponibilizada após solicitação do estabelecimento.
4. A atribuição de vales, pelo comerciante, da 2ª e 3ª tranches só pode ocorrer após a data em que os serviços comunicam, via e-mail, a disponibilização de nova tranche.
5. O valor máximo da despesa a realizar é de € 20.000,00 (vinte mil euros), sendo o número total de vales a distribuir limitado por este montante.

Adesão à Campanha

6. Podem aderir à Campanha as pessoas singulares ou coletivas que explorem, no Município de Ovar, um estabelecimento comercial que se encontre em funcionamento, independentemente do local da sua sede fiscal, e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Deter um dos seguintes CAE (Classificação das Atividades Económicas)
 - i. CAE 45 - Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
 - ii. CAE 46 - Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos
 - iii. CAE 47 - Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
 - iv. CAE 55 - Alojamento
 - v. CAE 56 - Restauração e similares
 - vi. CAE 79 - Agências de viagens, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
 - vii. CAE 931 - Atividades desportivas
 - viii. CAE 95 - Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico

TERMOS E CONDIÇÕES

CAMPANHA “TRADICIONAL É NO COMÉRCIO LOCAL” – 2022



- ix. CAE 96 - Outras atividades de serviços pessoais;
 - b) Apresentar um volume de negócios, em 2021, igual ou inferior a 150.000€ (cento e cinquenta mil euros). No caso de uma entidade comercial criada em 2022 e 2023, apresentar um volume de negócios esperado igual ou inferior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).
7. A inscrição do estabelecimento comercial na Campanha deverá ser formalizada entre 07 de novembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023, mediante o preenchimento da respetiva ficha de candidatura, disponível no sítio institucional do Município (www.cm-ovar.pt), acompanhada da documentação a seguir indicada, e mediante:
- a) Entrega presencial no Espaço Empreendedor, sito na Rua Arquiteto Januário Godinho, 3880-152 Ovar, nos seguintes dias e horários, com pedido de marcação prévia através do endereço eletrónico espaco.empendedor@cm-ovar.pt ou telefone 256581310
 - i. Segundas, Quartas e Sextas, entre as 08h30 e as 12h30
 - ii. Terças e Quintas, entre as 13h30 e as 16,00h, ou
 - b) Envio através de correio eletrónico para espaco.empendedor@cm-ovar.pt.
8. A inscrição deve ser acompanhada do comprovativo do IBAN da pessoa singular ou coletiva e de cópia de:
- a) Informação Empresarial Simplificada (IES) remetida à Autoridade Tributária em 2022, referente ao ano de 2021 (apenas é necessário o envio/entrega da folha de rosto e do Anexo A Q03 e Q04 ou Anexo I Q05 e Q08), no caso de entidades comerciais legalmente constituídas até 31 de dezembro de 2021 ou folha de rosto da Declaração de IRS e respetivo Anexo B entregue à Autoridade Tributária em 2022, no caso de trabalhador independente em regime simplificado de tributação, com atividade iniciada até 31 de dezembro de 2021;
 - b) Declaração de Início de Atividade referentes a 2022 e 2023 e Declarações Periódicas do IVA referentes a 2022, no caso de entidades comerciais legalmente constituídas no ano de 2022 e 2023 ou de trabalhador independente em regime simplificado de tributação com atividade iniciada em 2022 e 2023.
9. São rejeitadas as inscrições que não cumpram os critérios identificados no nº 6 ou que não contenham todos os documentos indicados no nº 8.
10. A validação da inscrição será efetuada pelos Serviços da Câmara Municipal de Ovar.

TERMOS E CONDIÇÕES

CAMPANHA “TRADICIONAL É NO COMÉRCIO LOCAL” – 2022



11. Os estabelecimentos comerciais cuja inscrição seja validada receberão um dístico, fornecido pela Câmara Municipal de Ovar, que deverá ser colocado em local visível no estabelecimento e serão identificados no sítio institucional da Autarquia na internet.
12. Os estabelecimentos comerciais cuja inscrição seja validada serão contactados pelos Serviços da Câmara Municipal de Ovar para levantarem o dístico e os vales referentes à Campanha, no Espaço Empreendedor, sito na Rua Arquiteto Januário Godinho, 3880-152 Ovar, a partir de 08 de novembro de 2022, nos seguintes dias e horários:
 - a) Segundas, Quartas e Sextas, entre as 08h30 e as 12h30, ou
 - b) Terças e Quintas, entre as 13h30 e as 16,00h.

Utilização dos vales

13. Após uma compra num estabelecimento aderente, de valor igual ou superior a 15€ (quinze euros), o comerciante entrega ao cliente um vale de desconto por cada múltiplo de 15€ (quinze euros) euros realizados em compras. *[ex.: 15€ euros em compras = 1 vale; 30 euros em compras = 2 vales; 60€ em compras = 4 vales]*
14. O limite máximo de entrega de vales em cada fatura, respeitando sempre a regra de mínimo de 15€ (quinze euros) ou múltiplos de 15€ (quinze euros), é de 4 (quatro) vales.
15. É obrigação do comerciante guardar recibo comprovativo da despesa efetuada pelo cliente.
16. O(s) vale(s) de desconto atribuído(s) nos termos do nº 13 pode(m) ser descontado(s) numa futura compra, na proporção de 1 vale de desconto por cada múltiplo de 15€ (quinze euros) realizados em compras no mesmo estabelecimento que lhe atribuiu o vale.
17. O comerciante deverá guardar o recibo comprovativo desta nova despesa efetuada pelo cliente, anexando o comprovativo da segunda compra ao comprovativo da primeira compra e ao(s) respetivo(s) vale(s) de desconto, para efeitos de reembolso.
18. Nas faturas (de entrega de vales e de desconto de vales) é obrigatório que conste o Número de Identificação Fiscal (NIF) do cliente.
19. Não é obrigatório que a fatura onde o vale é descontado faça menção a esse desconto.
20. Não é permitido proceder a entrega de vales em fatura em que se efetuou desconto de vales.
21. Os vales de desconto devem ser obrigatória e exclusivamente utilizados pelos clientes entre os dias 15 de novembro de 2022 e 15 de fevereiro 2023, no estabelecimento que os atribuiu.

TERMOS E CONDIÇÕES

CAMPANHA “TRADICIONAL É NO COMÉRCIO LOCAL” – 2022



22. O vale não pode, em qualquer circunstância, ser convertido em dinheiro por parte do cliente.

Reembolso aos comerciantes

23. O pedido de reembolso à Câmara Municipal é feito pelo comerciante, mediante a apresentação do vale de desconto juntamente com as faturas (originais ou duplicados da fatura) que deram lugar à utilização do respetivo vale, sendo instruído com os seguintes documentos:
- a) Original ou duplicado da fatura ou recibo da primeira despesa, em valor igual ou superior a 15€;
 - b) Original ou duplicado da fatura ou recibo da segunda despesa, em valor igual ou superior a 15€;
 - c) Vale de desconto correspondente.
24. A entrega do pedido de reembolso é efetuada presencialmente, nos termos e horários constantes do nº 7.a)
25. O comerciante pode solicitar o reembolso de forma periódica, vale a vale, ou de uma única vez, para todos os vales numa única tranche, impreterivelmente até ao dia 24 de fevereiro de 2023.
26. De cada pedido de reembolso será emitida quitação, pela Câmara Municipal de Ovar ao comerciante, indicando o número de vales legalmente rececionados.
27. Após a validação da documentação rececionada, a Câmara Municipal procederá à transferência do valor de 5€ por cada vale de desconto devidamente instruído, através de transferência bancária para o número da conta indicado pelo estabelecimento comercial no formulário de inscrição.
28. Qualquer comunicação via e-mail com os serviços da Câmara Municipal deverá conter sempre:
- a) O nome da campanha em assunto;
 - b) O nome do Estabelecimento (que consta na ficha de inscrição).